SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Recursos	3

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTR. QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. - PROC. nº: 1146/2019 - TOMADA DE PREÇO nº: 002/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: MENORAH CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: prorrog. de vigência contratual do primeiro Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 30 de Dezembro de 2020 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 233/2020 - TOMADA DE PREÇO 003/2020 - CONTRATANTE: Pref. Mun. de Itapura. - CONTRATADA: CONSTRUTORA NAC FERRARRI EIRELI – EPP - OBJETO: prorrogação de vigência contratual, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 11 de Dezembro de 2020 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Termo de Rerratificação do Edital – Processo 065/2021 - Pregão Presencial 002/2021 - Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de emulsão asfáltica, massa asfáltica ensacada e massa asfáltica CBUQ - faixa “IV”. Considerando os questionamentos acerca da especificação do item 03 do Anexo I – Termo de Referência e do prazo de entrega dos produtos; decide: 1 – Fica excluído o item 03 – massa asfáltica ensacada, constante no Anexo I – Termo de Referência. 2 – O prazo previsto para a entrega dos produtos constantes nos itens 01 e 02 passa a ser de 05 (cinco) dias. 3 – A data prevista para a realização, constante no preambulo do edital, passa a ser o dia 19/02/2021 – Itapura/SP, 03 de fevereiro de 2.021 – Fábio Dourado – Prefeito Municipal.

COMISSÃO EXAMINADORA E FISCALIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – EDITAL 01/2021

Assunto: Recursos Administrativos.

Recorrentes: Bruna Latorre da Silva e Gustavo Ribeiro Lourenço.

DOS FATOS:

A Administração instaurou o sobredito processo seletivo, na data de 08 de janeiro de 2.021, tendo como objeto a Formação de Cadastro Reserva e eventual contratação temporária de professores para o ano letivo de 2.021, cuja publicação se deu no Semanário Oficial, ano IV, edição 125, de19 de janeiro de 2.021.

Em 29 de janeiro de 2.021, foi divulgado o edital de resultado final contendo a nota da prova objetiva e a pontuação de títulos dos candidatos participantes do processo em tela, publicado no Semanário Oficial, Ano IV, edição 126 C. Inconformados, os recorrentes insurgem contra a atribuição de pontos dos títulos, referente ao item 9 do edital combatido.

DOS RECURSOS:

A requerente Bruna Latorre da Silva, em suas razões recursais protocolada em 29 de janeiro de 2.021, Processo 00128/2.021, alega que "*...atribuídos pontuação menor para títulos com referências mais altas, para especialistas a pontuação foi maior do que para títulos de mestrado e doutora"* e pede, ao final, a revisão dos pontos atribuídos.

Por sua vez, o requerente Gustavo Ribeiro Lourenço em seu recurso, protocolo em 29 de janeiro de 2021, Processo 00133/2.021, faz breve explanação acerca dos cursos de pós graduação e a distinção entre *"stricto sensu e lato sensu"*, e solicita a recontagem dos pontos de acordo com os argumentos lançados em sua peça recursal.

1

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os recorrentes regularmente inscritos no certame apresentaram seus recursos no prazo estabelecido no item 11 do edital, portanto, preenchidos estão os requisitos de admissibilidade, quanto à legitimidade e tempestividade.

Quanto ao mérito não merecem guarida, pois as razões apresentam questões relacionadas à pontuação definida na tabela constante no item subitem 9.2 e que os termos do edital não foram objeto de impugnação, tornando-o "lei interna do processo seletivo".

Em obediência ao princípio da vinculação ao edital, este colegiado tratou de fazer a atribuição da pontuação de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório do referido processo.

Ainda que o processo seletivo se destine a contratação de pessoal, suas regras são semelhantes aos dos processos licitatórios e neste diapasão o insigne Prof. Lucas Rocha Furtado (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416.), Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

> *"o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital:

> *"Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então,*

2

impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

DA DECISÃO

Pelas razões fáticas e de direito discorridas, e por não vislumbrar fato superveniente que possa luzir no seu juízo, decidimos CONHECER dos recursos interpostos pelos recorrentes, Bruna Latorre da Silva e Gustavo Ribeiro Lourenço, ao Processo Seletivo de Provas e Títulos – Edital 001/2.021 e quanto ao MÉRITO negar-lhes provimento, mantendo incólume o Edital de Resultado Final de 29 de janeiro de 2.021.

Itapura, 02 de fevereiro de 2.021.

Genuína Paixão Soares Fabrão
COMISSÃO

Celma Cristina da Silva
COMISSÃO

3